



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho, do ano de 2020 (dois mil e vinte), o **Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, com sede administrativa à Avenida Vereador Olímpio Grande, nº 133, Porto, Itabaiana/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Mara Rúbia do Nascimento Melo, portadora do RG nº. 800.174 SSP/SE e do CPF nº. 943.872.225-49, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **Pregão Presencial nº 006/2020**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **resolve** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2006 que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal nº 105, de 12 de dezembro de 2016, que regulamenta o tratamento favorecido a micro e EPP e o Decreto Municipal nº 171, de 07 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 179/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas urbanas nos diversos Órgãos Públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 006/2020 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2 – A empresa que registra os preços visando a prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

Prestadora 01: Marcos Antônio dos Santos Serviços – ME, inscrita no CNPJ sob nº 69.942.019/0001-53, sediada na Rua José Taveira, S/N, Bairro Centro, Cep 56.130-000, na cidade de Cedro, Estado de Pernambuco, e neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio dos Santos, RG nº 2989368 SSP/SE e CPF nº 470.709.274-87, residente e domiciliado na cidade de Cedro, Estado de Pernambuco, Telefone 87 3889-1152, 87 9945-3515, 75 9938-6157.

Item	Descrição	Und.	Total		Valor Unitário
			Área T.	Área C.	
1	Serviço de dedetização: contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas: Dedetização, descupinização, desinsetização e desratização, nas instalações das Unidades e Órgão Públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.	M²	731.764,31	105.211,84	R\$ 0,17



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

2	Serviço de controle de pombos e piolhos de pombos com remoção de ninhos, limpeza de estruturas, aplicação de repelentes e barreiras físicas e pulverização geral contra piolho de pombos de todo campus. O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente	M²	37.015,81	R\$ 1,00
3	Remoção de abelhas ou vespas. Serviços de execução de captura e remoção de colmeias de abelhas, vespas, marimbondos. A empresa contratada fica responsável pela transferência/translado e realocação para outro local apropriado.	Serviço	220,00	R\$ 104,00

1.3. Dados Gerais: Espaço Físico

a. Locais para realização dos serviços:

a.1. Fundo Municipal de Saúde:

Localidades	Área Total (m²)	Área Construída (m²)
Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Vereador Olímpio Grande, nº. 133, Bairro Porto	1.157,61	704,82
CAPS AD III, Rua São Domingos	1.484,00	719,29
CAPS I., Rua Esperidião Noronha.	1.056,30	341,72
C.S. Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, Povoado Cajaíba	564,34	71,10
C.S. Drª Maria do Carmo Nascimento Alves, Povoado Agrovila	97,20	35,25
C.S. Profª Deuzinha Tavares dos Santos, Povoado Serra	157,65	58,46
C.S. Edvalda Freire dos Santos, Povoado Rio das Pedras	464,80	464,80
Clínica de Saúde Bom Jardim, Povoado Bom Jardim	113,34	58,46
Clínica de Saúde Caraíbas, Povoado Caraíbas	227,50	61,60
Clínica de Saúde do Pé do Veado, Povoado Pé do Veado	749,76	749,76
Clínica de Saúde Dr. Carlos de Jesus, Povoado Lagoa do forno	150,00	150,00
Clínica de Saúde Dr. Edney Freire Caetano, Povoado Mangabeira	195,00	60,43
Clínica de Saúde Dr. Ormiel C. de Oliveira, Povoado Terra Vermelha	564,34	71,10
Clínica de Saúde Dr. Ormiel C. de Oliveira, Rua Joãozinho Retratista, nº 40/São Cristóvão.	1.886,99	721,79
Clínica de Saúde José Augusto de Menezes, Povoado Mangueira	364,34	71,10
Clínica de Saúde São José, Povoado São José	364,34	71,10
Clínica de Saúde José Milton Machado, Bairro José Milton Machado	413,51	218,96
Clínica de Saúde Manoel Pereira de Andrade, Av. Felisberto Machado Menezes, s/nº/Sítio Porto	604,09	604,09
Clínica de Saúde Matapoã, Povoado Matapoã	36,00	16,00
Clínica de Saúde Josefa Arinda de Oliveira, Bairro Queimadas	555,55	242,56
Clínica de Saúde Severiano Vieira Santos, Povoado Ribeira	155,35	155,35
Clínica de Saúde Terra Dura, Povoado Terra Dura	400,03	376,60
Residência Terapêutica, Rua Pedro Diniz Gonçalves, nº. 586	248,00	248,00
Unidade de Saúde Pov. Zanguê, Povoado Zanguê	390,27	114,11
Unidade de Saúde Povoado Carrilho, Povoado Carrilho	105,00	105,00
Unidade PSF C. S. Dr. José Souto Diniz, Avenida Otoniel Dória, nº 492/Centro.	675,00	494,70



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Unidade PSF Dr. Lauro Maia, Rua Percílio Andrade, nº. 1.629/Centro.	346,98	245,86
Unidade PSF Dr. Luciano Siqueira, Rua Francisco Bragança, s/nº/Bananeira.	301,96	216,90
Unidade PSF Mutirão, Rua Argentina, nº 906/Mutirão.	175,00	134,49
Unidade PSF Vereador Vivaldo Menezes/SESP, Rua Josué Passos, nº 700/Centro.	2.407,46	907,00
Unidade PSF Vlademir Souza de Carvalho, Rua São José, s/nº/Miguel Teles	1.117,37	383,33

a.2. Prefeitura Municipal de Itabaiana:

Unidades	Localidades	Área Total (m²)	Área Construída (m²)
Agricultura	Sede da Secretaria Municipal de Agricultura	588,00	588,00
Agricultura	Mercado Hortifruti (Mercadão)	6.321,22	6.321,22
Agricultura	Mercado João da Volta	930,59	930,59
Agricultura	Mercado Zezé de Bevenuto	1.215,40	1.215,40
Agricultura	Restaurante Municipal	342,37	342,37
Agricultura	Canil Municipal	3.025,00	3.025,00
Educação	Centro Educacional Judite Dantas de Andrade	1.586,70	646,79
Educação	Centro Educacional Maria Nunes Peixoto	966,95	601,67
Educação	Centro Educacional São Francisco de Assis	6.576,75	1.083,11
Educação	Centro Educacional Vicente Machado Menezes	152,00	152,00
Educação	Centro Educacional Vovo Nininha	710,79	421,20
Educação	Creche Professora Laura Maria dos Santos	286,00	286,00
Educação	Escola de Educação Infantil Jhon Leno Cunha da Mota	2.800,00	1.260,25
Educação	Escola Municipal 30 de Agosto	300,00	300,00
Educação	Escola Municipal Anita Carvalho	1.488,56	231,74
Educação	Escola Municipal Arthur Barbosa de Gois	2.963,16	216,27
Educação	Escola Municipal Arthur Fontes	1.222,80	207,56
Educação	Escola Municipal Auta Almeida Melo	1.704,45	266,59
Educação	Escola Municipal Bento das Flexas	380,11	282,49
Educação	Escola Municipal Dandara Nunes da Cruz	836,98	212,58
Educação	Escola Municipal Dom José Thomaz	1.357,57	813,57
Educação	Escola Municipal Dr. Augusto Cesar Leite	857,99	261,69
Educação	Escola Municipal Dr. João Alves Filho	665,94	387,18
Educação	Escola Municipal Dr. Luiz Garcia	533,42	218,05
Educação	Escola Municipal Dr. Florival de Oliveira	995,26	642,85
Educação	Escola Municipal Eliezer Antonio da Cunha	1.241,32	248,14
Educação	Escola Municipal Elizeu de Oliveira	1.766,29	1.095,04
Educação	Escola Municipal Epiphania Sergia da Silva	594,07	221,79
Educação	Escola Municipal Etelvina Amalia de Siqueira	1.997,93	311,85
Educação	Escola Municipal Eugenia Lima	7.852,36	223,64
Educação	Escola Municipal Felix Diniz Barreto	1.807,67	264,59
Educação	Escola Municipal Genário de Oliveira	4.828,35	1.098,31
Educação	Escola Municipal Iana Monteiro de Carvalho	4.828,35	1.098,31
Educação	Escola Municipal Izabel Esteves de Freitas	1.606,51	258,82
Educação	Escola Municipal João Tavares da Mota	977,12	334,71
Educação	Escola Municipal José Domingos Professor	877,80	249,27
Educação	Escola Municipal José Filadelfo Araújo	1.323,23	653,97
Educação	Escola Municipal Liberato de Menezes	1.260,73	332,18



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Educação	Escola Municipal Luiz Floresta	1.362,05	233,53
Educação	Escola Municipal Manoel Francisco da Costa	1.108,73	349,65
Educação	Escola Municipal Maria Andrade de Carvalho	1.404,63	257,56
Educação	Escola Municipal Maria Climeria de Jesus	2.629,12	256,52
Educação	Escola Municipal Maria do Carmo Moura	1.444,74	495,15
Educação	Escola Municipal Maria Irene Tavares	1.469,11	1.049,24
Educação	Escola Municipal Maria Madalena de Andrade	894,75	259,57
Educação	Escola Municipal Neide Pimentel Santos	1.551,73	861,07
Educação	Escola Municipal Pedro Alves de Menezes	1.013,74	284,77
Educação	Escola Municipal Poeta José Crispim de Souza	6.576,75	1.083,11
Educação	Escola Municipal Prof. Anilde Santos de Jesus	905,73	707,50
Educação	Escola Municipal Professor Gabriel Andrade	5.511,90	281,42
Educação	Escola Municipal Professora Clara Meirele Teles	560,00	560,00
Educação	Escola Municipal Professora Hermelina da Costa	2.570,58	804,35
Educação	Escola Municipal Professora Maria Elizete Santos	1.296,68	984,84
Educação	Escola Municipal Professora Maria Faustina Barreto	896,97	584,86
Educação	Escola Municipal Professora Maria Vieira de Mendonça	668,01	183,49
Educação	Escola Municipal Professora Nivalda Lima Figueiredo	1.241,65	929,36
Educação	Escola Municipal Professora Vera Candida Costa Santana	4.828,35	1.098,31
Educação	Escola Municipal Vice-Governador Benedito Figueiredo	6.378,17	2.975,40
Educação	Escola Técnica Agrícola Prefeito João Alves	589.390,75	45.645,98
Educação	Pré-Escola só Baby	100,00	100,00
Educação	Centro Educacional Professora Maria Eunice de Góis	1.348,49	661,51
Educação	Centro Educacional Claudia Jeani Andrade Carneiro	1.349,49	661,51
Educação	Atendimento Educacional Especializado (AEE)	300,00	300,00
Educação	Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)	640,00	640,00
Educação	Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE)	136,50	136,50
Educação	Casa dos Conselho	322,00	322,00
Administração	Sede da Secretaria Municipal de Administração	306,25	818,00
Cultura	Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer	225,00	450,00
Obras	Secretaria de Obras, Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos	354,72	354,72
Prefeitura	Prefeitura Municipal de Itabaiana	1.568,16	1.568,00
Guarda	Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Defesa Social	635,40	635,40
Guarda	Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Defesa Social	635,40	635,40
Guarda	Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Defesa Social	635,40	635,40

a.3. Fundo Municipal de Meio Ambiente:

Localidades	Área Total (m²)	Área Construída (m²)
Secretaria de Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente	200,00	200,00

a.4. Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana:

Localidades	Área Total (m²)	Área Construída (m²)
Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana	1.275,34	300,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

a.5. Fundo Municipal de Assistência Social:

Localidades	Área Total (m²)	Área Construída (m²)
Secretaria Municipal de Assistência Social de Itabaiana	2.000,00	2.000,00

b. do quantitativo por Órgão Gerenciador e Partícipes:

Item	Descrição	Und.	FMS*	PMI*	FMMA*	SMTT*	FMAS*
1	Serviço de dedetização: contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas: Dedetização, descupinização, desinsetização e desratização, nas instalações das Unidades e Órgão Públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.	M²	Área Total: 17.529,08 Área Construída:	Área Total: 710.759,89 Área Construída:	Área Total: 200,00 Área Construída:	Área Total: 1275,34 Área Construída:	Área Total: 2.000,00 Área Construída:
2	Serviço de controle de pombos e piolhos de pombos com remoção de ninhos, limpeza de estruturas, aplicação de repelentes e barreiras físicas e pulverização geral contra piolho de pombos de todo campus. O fornecedor das ações deve cumprir todas as Normas de segurança de legislação vigente, fornecendo equipamentos de segurança aos funcionários, entregar certificado técnico assinado pelo Técnico responsável ao final da ação e utilizar produtos que não agredam o meio ambiente	M²	3.105,81	33.000,00	100,00	110,00	700,00
3	Remoção de abelhas ou vespas. Serviços de execução de captura e remoção de colmeias de abelhas, vespas, marimbondos. A empresa contratada fica responsável pela transferência/translado e realocação para outro local apropriado.	Serviço	62	142	04	04	08

FMS * Fundo Municipal de Saúde

PMI * Prefeitura Municipal de Itabaiana

FMMA * Fundo Municipal de Meio Ambiente

SMTT * Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana

FMAS * Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto as prestadoras, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **PRESTADORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **PRESTADORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.



2.2.2 – As **PRESTADORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **PRESTADORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **PRESTADORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **PRESTADORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados pelo serviço prestado, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **PRESTADORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **PRESTADORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **PRESTADORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente realizados e atestados;

3.3.4 – O órgão fiscalizador poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 6.1** – O Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.
- 6.2** – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as PRESTADORAS e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s) e/ou formalização do contrato.
- 6.3** – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviço e/ou formalização de contrato sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 6.4** – O recebimento do serviço dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 6.5** – O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 6.6** – Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade do órgão fiscalizador e de acordo com os quantitativos por estes solicitados e nos devidos locais.
- 6.7** – Os serviços realizados serão devidamente certificados por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- 6.8** – Os órgãos fiscalizadores desta licitação reservam-se o direito de suspender o pagamento se o serviço realizado estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
- 6.9** – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao órgão solicitante para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1** – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **PRESTADORA** que:
- 7.1.1** – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho, ou no caso de não assinatura do contrato.
- 7.1.2** – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3** – Deixar de entregar a documentação exigida no edital.
- 7.1.4** – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5** – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6** – Falhar ou fraldar na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato.
- 7.1.7** – Não mantiver a proposta.
- 7.1.8** – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9** – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10** – Cometer fraude fiscal.
- 7.2** – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:
- 7.2.1** – Advertência.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor estimado dos itens prejudicado(s) pela conduta da PRESTADORA.

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da **PRESTADORA**.

7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Serviços, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – Para a execução dos serviços serão celebrados os respectivos contratos, na forma do Anexo VIII deste edital do Edital do Pregão Presencial nº 006/2020.

9.2 – Os contratos celebrados reger-se-ão de acordo com as respectivas cláusulas e nos moldes da Lei nº. 8.666/93, observando-se o disposto nos parágrafos 2º a 4º do Art. 11 do Decreto Municipal nº. 171/2017.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – A pedido da **PRESTADORA** quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos alimentos.



10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

10.2.1 – A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

10.1.2.4 – A **PRESTADORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.5 – A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as ordens de serviços/empenhos da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos serviços dela decorrentes;

10.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **PRESTADORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.2 – Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

11.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

11.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

11.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

11.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3 – Competências da PRESTADORA:

11.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde.

11.3.2.1- A inadimplência da **PRESTADORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, nem poderá onerar o objeto



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

da presente Ata, razão pela qual a **PRESTADORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Fundo Municipal de Saúde.

11.3.3 – manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento de Registro de Preços, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços.

12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante a **PRESTADORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 171 de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Marcos Antônio dos Santos Serviços
Marcos Antônio dos Santos Serviços – ME
Prestadora

Testemunhas:

I - _____

II _____

CPF nº _____

CPF nº. _____